



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI, CNPJ sob nº 41.284.894/0001-76, situada na Avenida Orestes Borges nº 54, centro, Lagoa Alegre-PI representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Gilvan Lima Silva, inscrito no CPF nº 622.070.323-53.

CONTRATADA: F N FORTES LTDA, CNPJ nº 58.239.423/0001-49, sediada em Avenida Isabel Costa Bairro São Francisco SN Lagoa Alegre-PI, representada por Ferdinand Alves Fortes, inscrito no CPF nº 005.159.793-41.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE UM GABINETE PARLAMENTAR E UMA SALA DE ESTAR** nas dependências da Câmara Municipal de Lagoa Alegre - PI, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e Planilha Orçamentária, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente ajuste decorre de Dispensa de Licitação, fundamentada no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e no Aviso de Contratação Direta nº 01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global para a execução do objeto é de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, englobando materiais e mão de obra.

3.2. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária consignadas no Orçamento em vigor: Elemento de Despesa: 449051; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: Repasse do Duodécimo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo para execução integral da obra será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. A vigência deste contrato será de 120 (cento) dias, para abranger o período de execução e o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme as normas técnicas da ABNT.

5.2. Fornecer todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessários, com equipamentos de segurança (EPIs).

5.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar o acesso dos funcionários da Contratada ao local da obra.

6.2. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos, após a medição e ateste da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

7.1. O pagamento será realizado em 3 etapas: 40% na assinatura do contrato para início da obra, 30% conforme medição dos serviços executados e 30% na conclusão e entrega da obra, todos mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo atraso injustificado ou inexecução total/parcial, a Contratada poderá sofrer as sanções previstas no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo multa e impedimento de licitar.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Lagoa Alegre - PI, 13 de maio de 2026.

Gilvan Silva Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(Contratante)

Ferdinand Alves Fortes
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Contratada)